



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO Nº : 10165/08
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE Goiandira
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO AO PROCESSO Nº 08293/08

DECISÃO PLENÁRIA Nº 00047 - 08

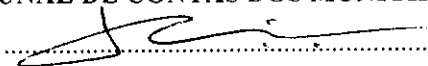
O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, em Sessão Técnico-Administrativa, assim decide:

Acatar a **RECLAMAÇÃO** interposta pelo Sr. **JOÃO FERREIRA PIRES JÚNIOR**, na qualidade de ex-PRESIDENTE da Câmara Municipal de Goiandira, contra a decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal de Contas, de não receber o Embargo de Declaração, por intempestividade do mesmo, ao balancete referente ao mês de dezembro de 2003, disposto nos autos de nº 08293/08, tendo em vista o fato de não ter sido notificado da decisão inserta no Acórdão nº 00192/08, processo nº 29686/06, conforme documentação de fls. 01 a 04, dos presentes autos, não tendo sido, portanto, facultado ao Requerente a possibilidade de usufruir dos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal


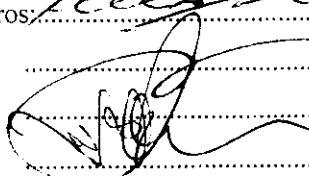
Dê ciência e cumpra-se

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos


25 JUN 2008


.....
Conselheiro Presidente - Walter José Rodrigues

Conselheiros:


.....

.....
.....
.....

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos


.....
PAULO RODRIGUES DE FREITAS
Conselheiro Diretor da 6ª Região